

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Riachão do Jacuípe	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	217	29/01/2025	59051.040793/2025-11
CE	Jaguaribara	Estiagem 1.4.1.1.0	- 690	17/01/2025	59051.040791/2025-14
PB	Algodão de Jandaíra	Estiagem 1.4.1.1.0	- 002	24/01/2025	59051.040752/2025-17
PB	Várzea	Estiagem 1.4.1.1.0	- 003	23/01/2025	59051.040790/2025-70
PE	Brejo da Madre de Deus	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	04	28/01/2025	59051.040747/2025-12
PE	Calumbi	Estiagem 1.4.1.1.0	- 55	20/12/2024	59051.040111/2025-62
SE	Poço Redondo	Seca - 1.4.1.20	107	28/01/2025	59051.040750/2025-28

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Cacequi	Estiagem 1.4.1.1.0	- 7.882	16/01/2025	59051.040769/2025-74
RS	Esperança do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 007	20/01/2025	59051.040447/2025-25
RS	Itaqui	Estiagem 1.4.1.1.0	- 9.362	24/01/2025	59051.040748/2025-59
RS	Santiago	Estiagem 1.4.1.1.0	- 010	24/01/2025	59051.040720/2025-11
RS	São Nicolau	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3223	22/01/2025	59051.040749/2025-01
SC	Angelina	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	012	23/01/2025	59051.040710/2025-86
SC	Florianópolis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	27.520	16/01/2025	59051.040509/2025-07
SC	Leoberto Leal	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	003	23/01/2025	59051.040334/2025-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 372, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de Restabelecimento previsto no art. 3º da Portaria n. 2140, de 19 de junho de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.026106/2024-56, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Faxinal do Soturno - RS para ações de Defesa Civil, até 02/05/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 373, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Barra Longa	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3157	21/01/2025	59051.040788/2025-09
MG	Engenheiro Navarro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.692	16/01/2025	59051.040753/2025-61
MG	Paula Cândido	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3160	17/01/2025	59051.040767/2025-85
MG	São Francisco	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	009	16/01/2025	59051.040772/2025-98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 376, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MT	Cuiabá	Alagamentos - 1.2.3.0.0	10.845	13/01/2025	59051.040734/2025-35
MT	Novo Santo Antônio	Inundações - 1.2.1.0.0	008	24/01/2025	59051.040715/2025-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 377, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Rurópolis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	052	31/01/2025	59051.040789/2025-45
RR	São João da Baliza	Estiagem 1.4.1.1.0	- 046	24/01/2025	59051.040679/2025-83

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 869, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08071.000333/2024-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIACAO SALUTE FORMAZIONE SVILUPPO - UMMI, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Itália, a funcionar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 870, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Política Nacional de Recuperação de Ativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 08015.000018/2025-11, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Recuperação de Ativos - PNRA, com as seguintes finalidades:

- I - impedir a utilização do proveito financeiro do crime;
- II - promover a recomposição do patrimônio da vítima; e
- III - descapitalizar as organizações criminosas.

Art. 2º A recuperação de ativos é o conjunto de procedimentos necessários para devolver ao Estado o produto do crime ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a sua prática, ou para garantir a indenização pelo dano causado pelo crime.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da PNRA:

- I - padronizar conceitos, metodologias e procedimentos em recuperação de ativos;
- II - definir ações estratégicas e operacionais em atividades de recuperação de ativos; e
- III - articular e coordenar o processo de recuperação de ativos no âmbito do Poder Executivo Federal.

DAS ETAPAS DA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º São etapas da recuperação de ativos a identificação, a apreensão, a administração, a alienação e a destinação de bens, direitos e valores que constituem produto ou proveito do ato criminoso.

Art. 5º A identificação é a etapa investigativa da recuperação de ativos destinada à correta individualização de bens, direitos e valores decorrentes da prática delituosa, com a apuração de sua origem contemplando as seguintes atividades:

- I - levantamento e investigação patrimonial: pesquisa e compilação de dados obtidos a partir de bancos de dados patrimoniais ou financeiros com o objetivo de identificar o patrimônio real de um investigado;
- II - individualização: especificação dos bens e alvos investigados com suas características e natureza para fins de distinção entre os ativos lícitos e ilícitos; e
- III - localização do bem: definição do local determinado ou de guarda em que se encontram os bens ou ativos individualizados.

Art. 6º A apreensão é a etapa da recuperação de ativos determinada pela autoridade legalmente competente por meio da qual se decreta a constrição de bens, direitos ou valores reputados como produto ou proveito do crime.

§ 1º Para fins de apreensão durante a fase investigatória, a autoridade competente deverá identificar e propor a medida judicial adequada, considerando a natureza dos ativos e a finalidade da medida, bem como a forma de cumprimento, observado o disposto na legislação.

§ 2º Além do disposto no § 1º, deverão ser consideradas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A apreensão e repatriação de bens no exterior será realizada por meio de cooperação jurídica internacional, via autoridade central, cujo procedimento constará em ambiente eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º A administração é a etapa da recuperação de ativos que consiste nas atividades de gerenciamento dos ativos, de forma temporária, até o momento de sua alienação, contemplando:

- I - o cadastramento dos ativos: inclusão dos dados dos ativos em sistema informatizado de alcance nacional, disponível aos órgãos e instituições federais, estaduais e distrital, com o fim de permitir o controle e a localização dos alvos;
- II - o gerenciamento do acervo: monitoramento da conservação, manutenção e avaliação do grau de depreciação ou valorização dos ativos, para a definição de estratégias que envolvam outros atores; e

